



Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.612/2025.

I. O **Poder Legislativo de Aceguá** solicita, ao IGAM, análise técnica sobre constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 39, de 2025, cuja autoria é do Poder Executivo e busca autorização legislativa para contratar temporariamente 1 Enfermeiro e 3 Técnicos em Enfermagem.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Aceguá, Lei Complementar nº 2, de 2002, dispõe sobre o tema a partir do art. 200¹.

A justificativa para a contratação dos profissionais de saúde (Enfermeiro e Técnicos em Enfermagem) fundamenta-se no "aumento da demanda por atendimentos de saúde e a necessidade de garantir a qualidade e segurança na assistência prestada aos pacientes". A justificativa ressalta que os profissionais de enfermagem são "fundamentais para o planejamento, execução e supervisão das ações de cuidado, controle de materiais e cumprimento dos protocolos estabelecidos", e que a presença de um enfermeiro "contribui diretamente para melhoria na qualidade dos atendimentos, a promoção de ações de educação em saúde e prevenção de agravos". Argumenta-se que a contratação é "imprescindível para assegurar a continuidade e a excelência dos serviços de saúde prestados, bem como para atender às exigências legais e regulatórias do setor".

A natureza da demanda por profissionais de saúde, especialmente enfermeiros e técnicos em enfermagem, tende a ser contínua e permanente, visto que se trata de serviços essenciais e ordinários da Administração Pública na área da saúde.

Diante disso, é fundamental que o Município, durante o período de vigência desses contratos emergenciais, empreenda esforços para a realização de concurso público para o provimento efetivo desses cargos. A contratação temporária, neste contexto, deve

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-acegua-rs>



servir apenas como uma medida paliativa e transitória para não interromper a prestação de serviços essenciais, mas o provimento definitivo via concurso, conforme está posto no inciso II do art. 37, da Constituição Federal.

O prazo de contratação é de até 12 meses, prorrogável por igual período, o que se alinha com legislação municipal. A seleção dos profissionais se dará por Processo Seletivo Simplificado, método compatível com a contratação temporária, respeitando o princípio da impessoalidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei nº 39, analisado nesta Orientação Técnica, é viável para a tramitação junto à Câmara. Entretanto, a natureza permanente das funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem demanda que a contratação temporária seja vista como uma medida excepcional e transitória.

Recomenda-se que, durante a vigência dos contratos temporários, o Poder Executivo inicie os trâmites para a realização de concurso público, garantindo o provimento efetivo e a estabilidade necessária para a prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde à população.

O IGAM permanece à disposição.

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755

Sócio-Diretor do IGAM